

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.321 DE 2 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. a explorar a Central Geradora Eólica Campo Largo XVIII, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Sento Sé, no Estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.006406/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a CLWP Eólica Parque XVIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.889.739/0001-07, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica nº 5064, parte, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, a explorar a Central Geradora Eólica – EOL Campo Largo XVIII, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Sento Sé, no Estado da Bahia.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034643-8.01.

§2º A central geradora é constituída por 11 (onze) unidades geradoras de 2.700 kW (dois mil e setecentos quilowatts) cada.

§3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 29.700 kW de Potência Instalada e 28.904,04 kW de Potência Líquida.

§ 2º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV junto à usina, com dois transformadores de 175 MVA cada e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito duplo, de aproximadamente 51 km de extensão, conectando-se à subestação Orolândia II – 230 kV, sob responsabilidade da empresa José Maria Macedo de Eletricidade (JMM).

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da Concretagem das Fundações das Bases das Unidades Geradoras: até 1/9/2017;
- II - Início da Montagem Eletromecânica das Torres das Unidades Geradoras: 1/10/2018;
- III - Início da Operação em Teste da Primeira Unidade Geradora: até 15/11/2018;
- IV - Início da Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora: até 5/1/2019;
- V - Início da Operação em Teste da Última Unidade Geradora: até 11/12/2018; e
- VI - Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora: até 5/1/2019.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela EOL Campo Largo XVIII, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[Retificado no D.O. de 25.05.2017.](#)

[\(Alterado o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pelo DSP SCG/ANEEL 408 de 22.02.2018\)](#)

[\(Alterada a razão social da empresa para CLWP Eólica Parque XVIII S.A., pelo DSP SCG/ANEEL 776, de 15.03.2019\)](#)

**ANEXO**

**Posição dos Aerogeradores da EOL Campo Largo XVIII (Datum: SIRGAS 2000, Fuso: 24S)**

Unidade	E (m)	N (m)
CL_XVIII-01	228629	8847056
CL_XVIII-02	228445	8846802
CL_XVIII-03	228247	8846554
CL_XVIII-04	228040	8846320
CL_XVIII-05	227108	8845935
CL_XVIII-06	226851	8845745
CL_XVIII-07	226717	8845470
CL_XVIII-08	226603	8845182
CL_XVIII-09	226663	8844889
CL_XVIII-10	226713	8844562
CL_XVIII-11	226583	8844304